



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
GABINETE DO PREFEITO

000045

CONTRATO N°: 00044/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E JOSÉ RONALDO DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ n° 08.778.755/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tourinho Moreno, 102 - Casa - Centro - Arara - PB, CPF n° 350.854.444-34, Carteira de Identidade n° 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **José Ronaldo da Silva**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Gerivaldo Luna de Oliveira, 264, Malvinas - Campina Grande, - PB, CPF n° 324.748.814-68, Carteira de Identidade n° 736.783 2ª SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DP00003/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: transportar água potável para o consumo humano e para abastecimento da população (rural ou urbana) deste Município, devido à estiagem prolongada. Veículo tipo: utilitário - Placas: CFO 3571-PB - Combustível: óleo diesel - SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Dispensa n° DP00003/2016, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.840,00 (VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).  
Representado por: 4 x R\$ 6.960,00.

No valor acima indicado não estão incluído o custo com combustível, que ficara a cargo do Contratante, já o motorista e manutenção ficarão a cargo do Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Locador.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS:  
08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
15.452.1002.2041 - Manter Ativ. da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos  
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 4 (quatro) meses, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- f - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;
- g - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

000047

Arara - PB, 01 de Junho de 2016.

TESTEMUNHAS

W. Paul de N. Araújo

Jesuvânia Acelino Barbosa

PELO CONTRATANTE

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO

Prefeito

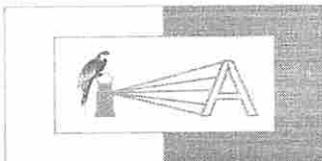
350.854.444-34

PELO CONTRATADO

José Ronaldo da Silva

JOSÉ RONALDO DA SILVA

324.748.814-68



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23  
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

000051

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Arara, 03 de junho de 2016.

## Atos do Poder Executivo

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DP00003/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00003/2016, que objetiva: Contratação de 02 veículos tipo carro-pipa, para transportar água potável para o consumo humano e para abastecimento da população (rural ou urbana) deste Município, devido à estiagem prolongada; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ RONALDO DA SILVA - R\$ 27.840,00; RONALDO LOURENÇO DOS SANTOS - R\$ 27.840,00.

Arara - PB, 01 de Junho de 2016.

*Eraldo Fernandes de Azevedo*  
Eraldo Fernandes de Azevedo  
Prefeito Constitucional

## EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de 02 veículos tipo carro-pipa, para transportar água potável para o consumo humano e para abastecimento da população (rural ou urbana) deste Município, devido à estiagem prolongada. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00003/2016. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.452.1002.2041 - Manter Ativ. da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses  
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00044/2016 - 01.06.16 - JOSÉ RONALDO DA SILVA - R\$ 27.840,00; CT Nº 00045/2016 - 01.06.16 - RONALDO LOURENÇO DOS SANTOS - R\$ 27.840,00

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00003/2016.  
OBJETO: Contratação de 02 veículos tipo carro-pipa, para transportar água potável para o consumo humano e para abastecimento da população (rural ou urbana) deste Município, devido à estiagem prolongada. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Obras e Serv. Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/06/2016.

Diário Oficial do Município  
Arara/PB, 03 de junho de 2016. Pg. 1 de 1

